





Expediente cartilha

Pesquisa e textos:

Henrique Botelho Frota
Felippe Augusto dos Santos

Revisão e Edição Final:

Grazielle Albuquerque (Jornalista
Responsável - CE 01545 JP)

Ilustrações:

Rafael Limaverde

Projeto Gráfico e Diagramação:

Everton Viana

Equipe Institucional

Assessor Jurídico

João José Menescal de
Oliveira Saldanha

Assessora Jurídica

Christianny Diógenes Maia

Assessora de Imprensa

Grazielle Albuquerque

Estagiário de Direito

Felippe Augusto dos Santos

Estagiário de Direito

Henrique Botelho Frota

Secretária

Ivane Paulino

• Introdução:

O Observatório da Justiça e da Cidadania (OJC-CE) é uma rede informal da sociedade civil cearense que luta pelo fortalecimento e democratização das funções essenciais ao acesso à Justiça. Ele foi formado no ano de 2001, como resultado de um momento histórico ímpar, uma campanha em prol da moralização do Poder Judiciário local.

Até final do ano de 2003, o Observatório funcionou de maneira informal, recebendo e encaminhando denúncias referentes a desvios de conduta de integrantes do Judiciário do Ceará. Como resultado da repercussão dos trabalhos, a rede de entidades que integram o OJC lutou pela criação de um corpo próprio de profissionais exclusivos do Observatório, o que até então não existia. Sendo assim, foi encaminhado projeto à Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH) que resultou em financiamento para estruturação e manutenção de um corpo funcional. Com esta estruturação, o Observatório da Justiça e da Cidadania aumenta seu campo de atuação, passando a encarar a luta pela Cidadania como uma prioridade de seus trabalhos.

Neste contexto, a cartilha *Justiça & Cidadania* foi desenvolvida com o intuito de se realizar um trabalho de difusão de direitos, no eixo de **Educação Cidadã**, tendo como objetivo permitir que os cidadãos conheçam o funcionamento do Poder Judiciário e as formas que possuem para alcançar um real acesso à Justiça.

CONHEÇA NOSSO SITE: www.ojc-ce.org.br

• Introdução

Cidadania e Acesso à Justiça

A Cidadania constitui um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, é o que garante o artigo 1º da Constituição Federal de 1988.

“Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.”

Fique sabendo

Na Grécia Antiga, considerada o berço da Democracia, a cidadania estava diretamente relacionada com a possibilidade de participação direta dos indivíduos na tomada de decisões políticas. Todo cidadão era capaz de votar e manifestar-se em praça pública. Mas, a cidadania grega não era para todos. Por exemplo, os escravos, as mulheres e os estrangeiros não eram considerados cidadãos.



No Brasil, por longos períodos, o exercício da cidadania era restrito a poucas pessoas. Um exemplo é o direito ao voto. Por séculos, ele foi exercido apenas pelas elites econômicas. As mulheres só conquistaram o direito de votar bem recentemente, a partir de 1934. Mais tarde, durante a ditadura militar, a população teve os seus direitos políticos brutalmente limitados. Ela nem sequer tinha a livre escolha dos seus governantes.

Por causa desse histórico de desrespeito aos direitos individuais de participação política no Brasil e também das lutas em torno de sua democratização, o conceito de cidadania para nós está intimamente ligado ao exercício do voto. Esta ligação, ao mesmo tempo que representa as conquistas históricas, pode influenciar negativamente a postura dos indivíduos. Isto porque é capaz de gerar a idéia de que o papel do cidadão é unicamente apresentar-se na época de eleições para exercer seu direito ao voto.

Mas, a cidadania não se exerce simplesmente com a formalidade das urnas eleitorais. De que adianta votar, se o voto foi vendido a candidato corrupto ou se o eleitor não refletiu so-

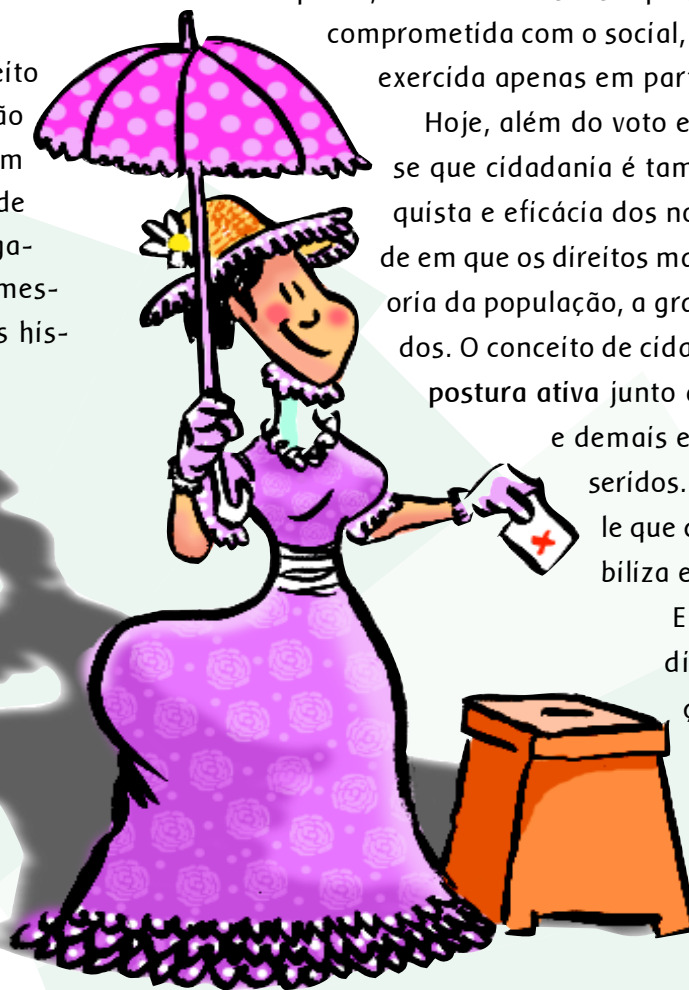
bre seu papel enquanto responsável pelos rumos que o país toma? Certamente, a cidadania não se resume ao voto. E nem o voto garante que aquele eleitor é verdadeiramente um cidadão.

Tão importante quanto escolher nossos representantes de maneira crítica e responsável é fiscalizar o exercício do poder a eles conferido. Se o povo, que é o verdadeiro dono do poder, não cobra de seus representantes uma postura ética e comprometida com o social, a cidadania continuará sendo exercida apenas em parte.

Hoje, além do voto e da fiscalização compreende-se que cidadania é também mobilização para a conquista e eficácia dos nossos direitos. Numa sociedade em que os direitos mais básicos são negados à maioria da população, a grande ameaça é ficarmos parados. O conceito de cidadania exige de todos nós uma postura ativa junto à comunidade, escola, família e demais espaços nos quais estamos inseridos. Cidadão por completo é aquele que conhece seus direitos e se mobiliza em torno de sua conquista.

E, falando em conquista de direitos, não há como alcançá-la sem refletirmos sobre o problema do Acesso à Justiça no Brasil.

Mais uma vez, é importante que este termo seja esclarecido.



• O que é Acesso à Justiça?

O homem é um ser social, relaciona-se com aqueles que estão à sua volta em todo instante. Essas relações podem se dar de maneira harmônica, segundo o interesse de todos, ou de maneira conflituosa, quando ocorre choque de interesses. Se uma relação humana não afronta direito nem das partes nem da coletividade, a Justiça ocorreu naturalmente, de forma espontânea. Mas, se algum direito foi violado, teremos um conflito.



Fique sabendo

No Estado brasileiro, o Poder Judiciário é o responsável pela solução dos conflitos. É ele, através de seus juízes e tribunais, que vai aplicar as normas ao caso concreto, determinando qual deve ser a solução mais justa. A finalidade do Judiciário é alcançar a Justiça nas relações em conflito. Se o Estado não houvesse assumido essa função, a solução dos conflitos ficaria por conta dos próprios indivíduos. Isto beneficiaria aqueles que possuem maior força e poder, pois não haveria como proteger os direitos das classes menos favorecidas nem os das minorias sociais.

Mas, mesmo reconhecendo a enorme importância do Poder Judiciário para a defesa da Democracia, temos que perceber que nem sempre ele é diretamente necessário para que tenhamos Acesso à Justiça. Existem outras formas de solução de conflitos que não passam pelo Judiciário. São as experiências de conciliação, os acordos promovidos por defensores públicos, as negociações na própria comunidade... Isto só para citar alguns exemplos de soluções extrajudiciais que podem perfeitamente nos conduzir a uma situação de alcance da Justiça.



Capítulo I

O Estado brasileiro e sua organização

• Estado Democrático de Direito

O Brasil constitui um Estado Democrático de Direito. É o que estabelece o artigo 1º da Constituição Federal de 1988. Mas o que isso significa?

O jurista alemão *Jellinek* define Estado como sendo "a corporação de um povo, assentada num determinado território e dotada de um poder originário de mando".

Segundo o Professor *Darcy Azambuja*, "Estado é a organização político-jurídica de uma sociedade para realizar o bem público, com governo próprio e território determinado".

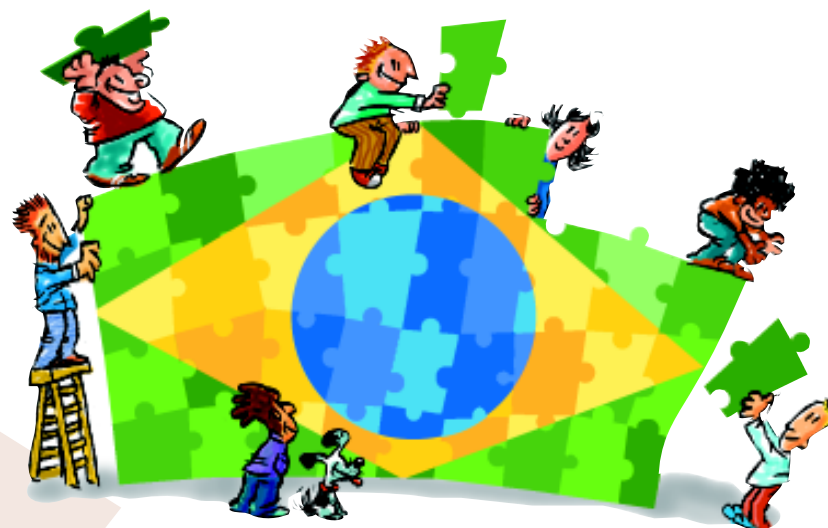
Assim, os conceitos acima nos mostram que há 4 elementos básicos que formam o Estado: povo, território, poder (soberania) e finalidade (bem comum).

O poder conferido ao Estado pode ser utilizado de várias maneiras. Para evitar que ele se concentre de forma ilimitada nas mãos do governante, o que poderia gerar uma tirania, é que surge o Estado de Direito.

Estado de Direito é aquele regido por uma Constituição. É ela que estabelece os limites do Poder e garante os direitos do cidadão frente ao Estado. Dessa forma, o governante não pode fazer o que bem entender, tendo os princípios constitucionais como diretriz a ser seguida.

Apesar de ter sido um grande avanço na conquista dos Direitos Fundamentais, o Estado de Direito não garante que o poder será exercido de forma democrática. Mesmo tendo a Constituição e as demais leis como limite, no Estado de Direito podem ser desenvolvidos governos autoritários e repressores. A Ditadura Militar no Brasil confirma essa possibilidade, pois a existência da Constituição de 1969 não garantiu que a população participasse das decisões de poder.

Dessa forma, não basta que o Estado seja de Direito, é preciso que seja também Democrático para que o povo tenha a garantia de participação na tomada das decisões políticas, seja por meio de seus representantes, seja diretamente. Ao reconhecer que todo poder emana do povo (artigo 1º, parágrafo único), nossa Constituição abertamente assume sua posição democrática. Daí concluímos que o Brasil é um Estado Democrático de Direito.



• A Divisão dos Poderes

Como já vimos, segundo a Constituição Federal de 1988, nós vivemos em um Estado Democrático de Direito. Um ponto importante dentro da estrutura do Estado é o da divisão dos Poderes.

A própria Constituição em seu art. 2 estabelece:

"Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

Por que a Constituição faz isso?

O objetivo da Constituição é garantir que o Poder não se concentre nas mãos de uma só pessoa ou de um só grupo de pessoas e que, desta forma, os cidadãos sofram abusos por quem está no Poder.

Na verdade, o que se divide são as funções básicas de governo. Ou seja, a forma como o Estado será administrado. As funções básicas para manter a estrutura do Estado são três: executiva, legislativa e judiciária, que correspondem aos três poderes.

• Os três poderes são:

Legislativo: Elabora as leis, que são as normas que organizam a vida em sociedade. Além de fiscalizar os atos do Poder Executivo.

Executivo: Administra o Estado de acordo com as leis criadas pelo Poder legislativo.

Judiciário: Aplica as leis criadas pelo Legislativo para a solução dos conflitos de interesse que venham a surgir na sociedade.

O que significa isso?

Isso significa que as pessoas que aplicam as leis não são as mesmas que as fazem. Isso é importante para impedir arbitrariedades, pois se fosse de outro modo, as pessoas que tem o poder de julgar também poderiam criar leis em benefício próprio ou para prejudicar pessoas ou grupos dos quais não gostasse.



• Os níveis de Governo

Como vimos, através da Constituição Federal, o Brasil é um país em que o poder não se concentra nas mãos de um só, já que as funções básicas do Estado são divididas nos chamados três Poderes. Além disso, também segundo a Constituição Federal de 1988, o Brasil é uma República Federativa.

"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:"

O que significa isso?

Isso significa que o poder do Estado, além de dividido entre os três Poderes (Executivo; Legislativo; Judiciário), divide-se também sob a forma de Federação em três níveis: Federal; Estadual; Municipal.

O que é Federação?

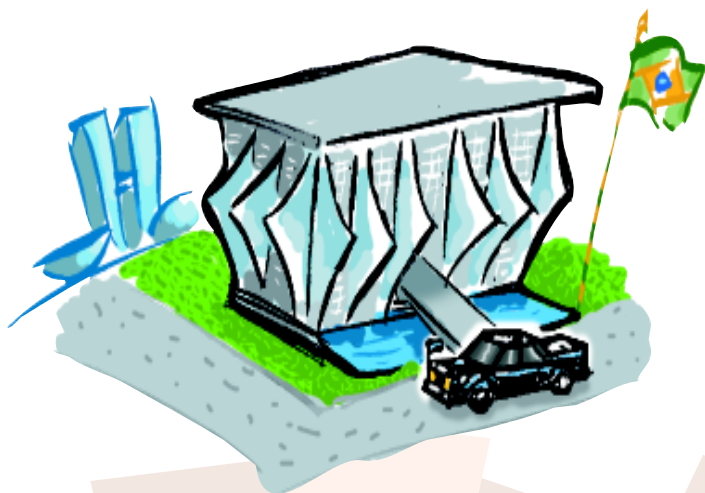
A Federação é a aliança existente entre um grupo de Estados para a formação de um Estado Maior. Ela organiza as leis gerais e a estrutura política do país e ainda representa a todos os Estados menores em nível internacional.

Como assim?

Por exemplo: No Brasil, existem vários Estados (Ceará; Piauí; São Paulo; Rio Grande do Sul etc.) que se unem e formam o Brasil.

Cada nível de Governo destes, ou seja, Governo Federal, também conhecido como União, Governo Estadual e Governo Municipal tem sua própria divisão de Poderes e possui sua própria organização.

** A Organização do Poder Judiciário será mais bem explicada no próximo capítulo.*



UNIÃO

Poder Executivo – Presidente da República e Ministros.
Poder Legislativo – Câmara dos Deputados, Senado Federal e o Tribunal de Contas da União.
Poder Judiciário – Justiças Federais.



ESTADOS

Poder Executivo – Governador e seus Secretários.
Poder Legislativo – Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado.
Poder Judiciário – Justiças Estaduais.



MUNICIPIOS

Poder Executivo – Prefeito e seus Secretários.
Poder Legislativo – Câmara Municipal e Tribunal de Contas dos Municípios.
Poder Judiciário – Não possui Justiça própria.

• A participação do cidadão na Organização do Estado

Depois de ver toda a organização do Estado, você pode se perguntar e o cidadão nesta história?

Como já foi visto, o Brasil é um estado Democrático e portanto o poder do Estado existe para servir ao seu povo e este deve exigir o seu cumprimento.

Portanto, é direito e dever do cidadão exigir democracia, transparência e respeito por parte dos três Poderes em seus vários níveis (Federal, Estadual e Municipal), pois estes existem para servir ao cidadão.

Se liga nessa

Como podemos ver, o poder político pode ser exercido diretamente pelo povo. A própria Constituição garante ao cidadão o direito de participar das decisões da Administração Pública através de várias formas, entre elas:



1) LEI DE INICIATIVA POPULAR

É a possibilidade de 1% do eleitorado nacional, espalhado por pelo menos 5 estados, apresentar projeto de lei a Câmara dos Deputados, devendo tal projeto ser de interesse do conjunto das pessoas. Pelo menos três décimos deste 1% devem vir de cada estado. E os votantes devem possuir direitos políticos.

2) PLEBISCITO

É um instrumento de participação popular em que o eleitorado, de forma PRÉVIA e mediante convocação do Poder Público, aprova ou desaprova um texto de lei ou um ato do Governo.

3) REFERENDO

O eleitorado APÓS a aprovação de lei ou de ato de governo pode ser convocado pelo Poder Público para confirmar ou negar apoio a questões de interesse nacional.

4) CONSELHOS DE CO-GESTÃO

Formados por representantes da população e da Administração Pública, têm a função de fiscalizar e, muitas vezes, decidir sobre as políticas públicas nas mais diversas áreas como saúde, educação, meio ambiente, etc.

EM FORTALEZA...

Na cidade de Fortaleza, a Lei Orgânica do Município traz avanços ainda maiores no que diz respeito à participação popular.

Com relação à Iniciativa Popular de Projeto de Lei, poderá ser exercida por 5% do eleitorado do Município, da cidade ou do bairro, conforme o interesse ou a abrangência da proposta. Isto quer dizer que se a proposta de Lei afetar apenas aquele bairro específico, basta que apenas os moradores do próprio bairro tomem a iniciativa de propor a votação do projeto na Câmara de Vereadores. Mas se, por outro lado, a proposta de Lei afetar o Município como um todo, a iniciativa deverá ser assinada por 5% do total de eleitores de Fortaleza.



A Lei Orgânica de Fortaleza também estabelece que os Projetos de Lei de iniciativa popular deverão ser analisados com prioridade, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para serem votados pela Câmara de Vereadores.

Outra forma de participação popular contemplada pela Lei Orgânica de Fortaleza é o plebiscito. O grande avanço é que, diferentemente do que ocorre em outras localidades, quando houver uma operação que possa causar alterações no meio ambiente, não só o Poder Público pode convocar um plebiscito, mas também a própria população, mediante requisição de 5% do eleitorado da área atingida.

Um outro instrumento de enorme avanço em Fortaleza é o veto popular. Diz o artigo 56 da Lei Orgânica:

"ART. 56 - A execução de lei promulgada, ou de quaisquer obras de iniciativa pública ou particular consideradas contrárias aos interesses da população, poderá ser suspensa, através do veto popular, por cinco por cento do eleitorado do Município, do distrito, do bairro ou da área diretamente atingida, conforme abrangência da lei.

Parágrafo único - A lei ou obra, objetos de veto popular, deverão, automaticamente, ser submetidas ao referendo popular."



Capítulo II

O Judiciário e as funções essenciais à Justiça

• O Poder Judiciário

Para evitar que o poder não se concentre nas mãos de uma só pessoa, o Estado brasileiro divide suas funções básicas, formando os chamados três Poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário.

Neste quadro de divisão das funções básicas do Estado, o Poder Judiciário se posiciona como responsável pela realização da Justiça e pela aplicação das leis na solução dos conflitos, através da chamada função jurisdicional.

Assim, o Legislativo cria leis de forma abstrata para regular a vida em sociedade e, quando há conflitos de interesse entre as pessoas, cabe ao Judiciário fazer com que as leis criadas pelo Legislativo sejam aplicadas ao caso concreto.

A essa função de aplicar as normas ou fazer com que elas produzam seus efeitos é, exatamente, o que se chama de função jurisdicional ou simplesmente de JURISDIÇÃO.

Jurisdição

A palavra Jurisdição vem do latim "*iuris dictio*" e significa dizer: o Direito. Ou seja, dizer qual a lei que se deve aplicar a cada caso. No entanto, atualmente, já se compreende que ao Judiciário não cabe apenas dizer qual o Direito, mas também fazer com que as normas produzam seus efeitos, contribuindo desta forma para a construção de uma sociedade realmente justa e democrática.

A função jurisdicional é exercida pelo Estado em substituição às próprias pessoas, que não possuiriam condições de realizar tais funções de forma autônoma. Portanto, a jurisdição é monopólio do Poder Judiciário do Estado, que tem seu exercício confiado aos magistrados.



Desta forma, os juízes devem se orientar pelos objetivos fundamentais da República explícitos na Constituição.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Podemos dizer que, através de sua atividade jurisdicional, é dever do Judiciário proporcionar todos estes objetivos. Cabe ao Judiciário lutar por uma sociedade livre, justa e solidária e todos os demais preceitos consagrados como objetivos da Constituição.

O Poder Judiciário realiza suas atividades tendo como fim os objetivos centrais da República. Em outras palavras, estamos falando do bem comum. Por exemplo, podemos ver a prestação jurisdicional quando uma pessoa tem seu direito violado ou ameaçado e vai buscar a solução deste conflito junto ao Poder Judiciário. Isto ocorre através do processo judicial, em alguns casos, sem ajuda do advogado.

A própria Constituição garante que não existem casos que possam ser excluídos da apreciação do Judiciário.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;



Nós vimos que cabe ao Poder Judiciário a correta aplicação da justiça e das leis, através da jurisdição. Mas, devemos lembrar que não depende somente do Judiciário a correta aplicação das leis pelo Judiciário para se alcançar a justiça.

Para haver uma efetiva aplicação justa os demais poderes (Executivo e Legislativo) e mesmo os cidadãos devem cumprir as leis e exigir dos demais igual comportamento.

Podemos usar como exemplo o trabalho realizado pela Polícia, que é subordinada ao Poder Executivo, mas que possui um papel de fundamental importância para a correta aplicação da justiça.

Os trabalhos de defesa dos cidadãos e de apuração das infrações penais realizados pela Polícia são, em muitos casos, fundamentais para que o Poder Judiciário aplique corretamente as leis. Na mesma medida, para que a Polícia realmente colabore com o Judiciário, ela deve agir conforme a lei e os princípios constitucionais.

• Os membros do Judiciário

O Judiciário brasileiro é composto de alguns níveis, que serão explicados com mais detalhes logo a seguir. No momento, vamos nos deter ao nível inicial que é a chamada primeira instância. É neste patamar que a maioria dos membros do Judiciário ingressa.

A regra de ingresso dos membros do Judiciário é por meio de seleção, os **Concursos Públicos**, chamados pela Constituição de concursos de provas e títulos.

Então, juizes, técnicos judiciários, analistas judiciários e oficiais de justiça foram todos submetidos a concurso público. Após o ingresso na carreira, os Juizes podem ser promovidos para instâncias superiores por critérios de antiguidade e merecimento.

Tais Garantias existem em razão da instituição do Judiciário e não da pessoa do juiz, permitindo que o Juiz possa exercer suas atividades sem o receio de enfrentar retaliações por parte de ninguém.



Competência

Depois de vermos as importantes funções do Poder Judiciário, devemos entender também como este poder se organiza para cumprir tais funções.

Para exercer a função do jurisdicional, o Estado necessita de vários juizes e com capacidade para tratar dos mais diferentes casos em todas as regiões do país.

E como organizar tantos juizes?

Para organizar tantos juizes por todo o país é necessário que se estabeleçam critérios. O nome técnico dado a estes critérios é: competência. Assim, a competência é o que permite que a Justiça se organize, fazendo com que um Juiz analise determinado caso. Todas as competências são definidas pela própria Constituição.

As competências dividem-se em: Especializadas e Comuns. E dentro da chamada Justiça Comum dividem-se em Federal e Estadual.

Se liga nessa

A Constituição estabelece, em favor dos juizes garantias para que possam exercer a função jurisdicional com independência, coragem e imparcialidade. São elas:

- 1) Vitaliciedade: Os juizes só podem perder o cargo após 3 anos de ingresso na carreira e por sentença que não possa mais ser recorrida ou por vontade própria.
- 2) Inamovibilidade: Tem o direito de permanecer no lugar onde for nomeado para o cargo, sem interferência dos Tribunais ou Políticos.
- 3) Irredutibilidade de subsídio: Subsídio é como se chama o salário do juiz. Este não pode ser reduzido.



Justiça Militar



Justiça do Trabalho

Explicando melhor

Você já deve ter ouvido falar em várias "justiças", ou seja, Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral, Justiça Militar. Cada uma destas "justiças" tem competência para tratar de uma matéria específica, desta forma, a Justiça Eleitoral trata das questões judiciais que envolvam as eleições, a do Trabalho questões que envolvam divergências entre os trabalhadores e empregadores e assim por diante.



Justiça Eleitoral

JUSTIÇA COMUM E ESPECIALIZADA

O que não é da competência das “justiças” trabalhistas, eleitoral, militar é por exclusão da justiça comum se enquadra nesta circunstância os litígios da área Civil e Penal.

A JUSTIÇA COMUM

Como vimos a Justiça comum é aquela que trata de litígios na área Civil e Penal. O direito civil trata de questões que envolvam direitos individuais, principalmente, relacionadas a patrimônio, já o direito penal trata de questões relacionadas aos crimes e contravenções.

A Justiça Comum existe tanto no âmbito de toda nação (que é a chamada Justiça Federal) como no nível de cada Estado-Membro da Federação (neste caso, chamada de Justiça Estadual).

Os casos que são da competência da Justiça Federal estão previstos no art. 109 da Constituição Federal. São basicamente causas que envolvam a União como parte, exceto as causas relativas à falência, acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça do Trabalho e Eleitoral.

A Constituição Federal em relação ao Poder Judiciário Estadual garante que os Estados organizarão sua Justiça. E a competência desta é residual, ou seja, é o que não for de competência da Justiça Federal, envolvendo basicamente causas cíveis e penais.

PRIMEIRA INSTÂNCIA

No primeiro nível da Justiça, seja a Justiça comum ou especializada, encontram-se os juizes singulares. Eles são chamados de singulares porque, ao contrário do que ocorre nos Tribunais, eles decidem os conflitos sozinhos sem a ajuda de outros juizes.

Os juizes de primeira instância são organizados em comarcas. Cada juiz só é competente e só pode responder pelos processos de sua comarca. Algumas vezes as Comarcas coincidem com um Município, mas pode haver comarcas compostas de vários municípios, no caso de serem estes pequenos ou com pouca demanda judicial.

Comarcas maiores e com grande volume de processos podem possuir mais de um juiz, passando a ser divididas em varas. As varas dividem os processos entre si facilitando a atividade dos magistrados.

Na primeira instância, temos também os Juizados Especiais que são órgãos criados para facilitar o acesso dos cidadãos ao Judiciário. Existem Juizados Especiais Cíveis e Criminais. Os Juizados Especiais Cíveis existem para julgar causas cíveis de menor complexidade e que não excedam quarenta vezes o salário mínimo. Já os Juizados Especiais Criminais existem para julgar infrações penais de menor potencial ofensivo.

OS TRIBUNAIS

Todos já devem ter ouvido falar nos Tribunais. Eles são órgãos do Poder Judiciário, onde trabalham juizes decidindo em conjunto com outros juizes. Por esses juizes decidirem em conjunto, os Tribunais são chamados de órgão colegiados.

Os Tribunais possuem uma competência diferente das já mencionadas até agora. Eles também são os órgãos encarregados de julgar os Recursos, ou seja, nos Tribunais é que as pessoas que se sentiram de alguma forma prejudicadas com a decisão dos juizes de primeira instância podem recorrer. Então, podemos dizer que a competência prioritária dos Tribunais é a recursal. Mas, em alguns casos (como em ações contra Prefeitos; Governadores; Ministro de Estado e Presidente) o processo se inicia nos Tribunais. É a chamada competência originária.

Eles são responsáveis pela administração do Poder Judiciário. Esta tarefa inclui administrar o dinheiro que mantém a estrutura do Judiciário, além da realização de concursos para os servidores da Justiça (técnicos; analistas; peritos).

Os Tribunais podem ser de **Segunda Instância** ou **Instância Superior**. Os de Segunda Instância são os que se pode recorrer das decisões dos juizes singulares. Das decisões dos Tribunais de Segunda Instância, pode-se ainda recorrer para os chamados Tribunais Superiores.

Os Juizes que trabalham nos Tribunais de Segunda instância são chamados de **Desembargadores**. E os juizes que trabalham nos Tribunais Superiores são chamados de **Ministros de Justiça**.

Existem Segunda instância e Tribunais superiores nas Justiças Especial e Comum.

SEGUNDA INSTÂNCIA

Na Justiça especial:

Justiça do Trabalho – Tribunais Regionais do Trabalho – TRTs

Justiça Eleitoral – Tribunais Regionais Eleitorais – TREs

Justiça militar – Tribunais Regionais Militares – TRMs

Na Justiça comum:

Justiça Estadual – Tribunais de Justiça - TJ

Justiça federal – Tribunais Regionais Federais – TRF

INSTÂNCIA SUPERIOR

Na Justiça especial:

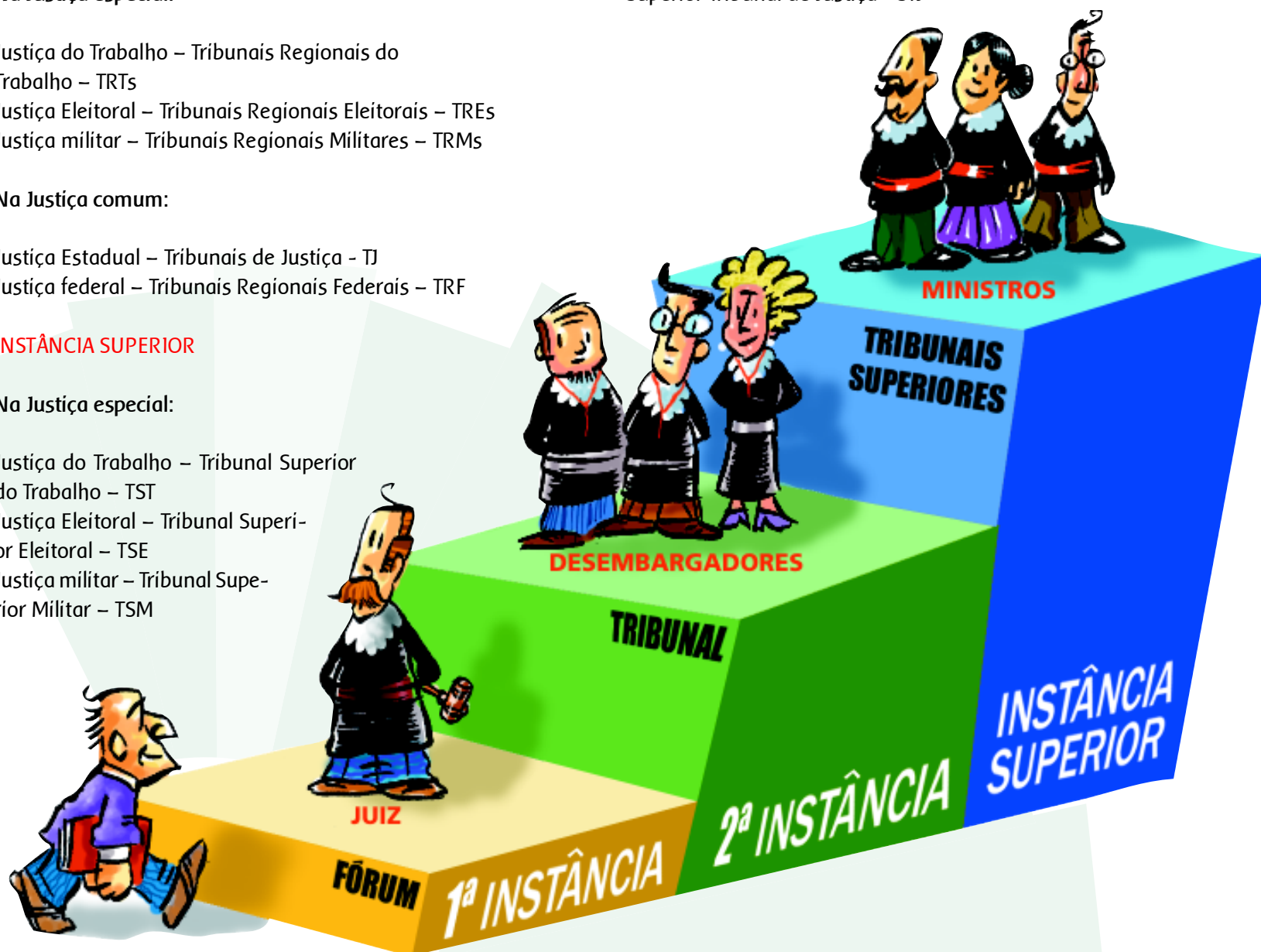
Justiça do Trabalho – Tribunal Superior do Trabalho – TST

Justiça Eleitoral – Tribunal Superior Eleitoral – TSE

Justiça militar – Tribunal Superior Militar – TSM

Na Justiça comum:

Seja para a Justiça Estadual ou Federal o tribunal superior é o Superior Tribunal de Justiça - STJ



Por exemplo:

Se um processo for iniciado em uma das varas cíveis da Comarca de Fortaleza, recursos deste processo serão julgados pela segunda instância, que no caso é o Tribunal de Justiça do Ceará. Se houver recurso da decisão do Tribunal de Justiça irá para a Instância Superior, que no caso é o Supremo Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça - STJ

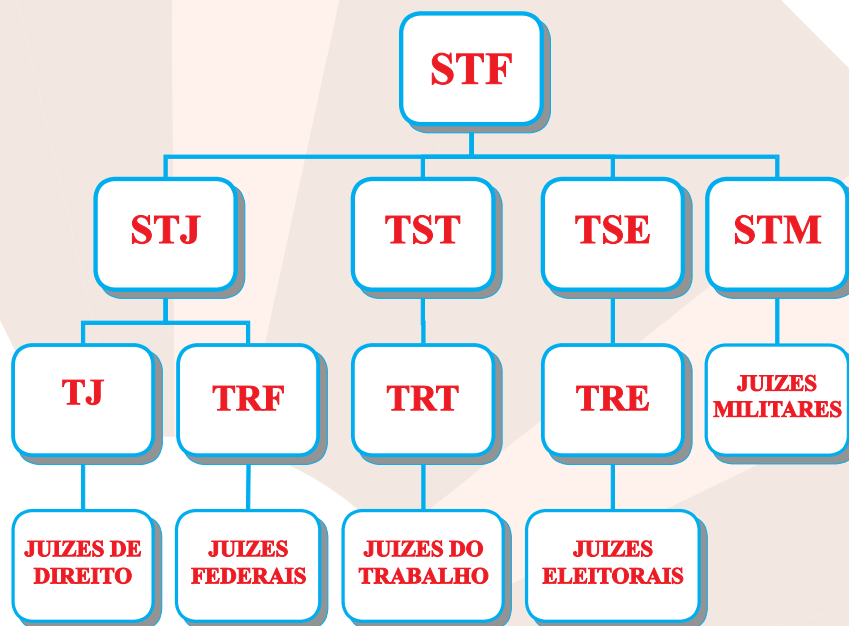
É o órgão do Judiciário criado pela Constituição para julgar os casos em que exista ofensa à legislação federal, ou seja, para um recurso chegar ao STJ deve ter havido ofensa a uma lei Federal. Assim, ele tem competência para analisar casos da Justiça estadual

e federal comuns. É situado em Brasília e é composto por no mínimo 33 ministros nomeados pelo presidente.

O Supremo Tribunal Federal - STF

É o órgão máximo do Judiciário brasileiro, pois tem uma função prioritária, que é a de guarda da Constituição. O STF é competente para analisar todos os casos que envolvam possível ofensa ou desrespeito à Constituição federal. É o último grau de recurso que pode haver e suas decisões não são recorríveis. É composto por onze ministros nomeados pelo presidente após prévia aprovação pelo Senado. A competência do STF é chamada de competência especial.

• Organograma do Poder Judiciário



TJ – Tribunais de Justiça

TRF – Tribunal Regional Federal

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TRE – Tribunal Regional Eleitoral

STJ – Superior Tribunal de Justiça

TST – Tribunal Superior do Trabalho

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

STM – Superior Tribunal Militar

STF – Supremo Tribunal Federal

• Funções Essenciais à Justiça

Como já visto, o Poder Judiciário é o responsável pela garantia da justa aplicação das normas nos casos concretos. Mas apenas os juízes, sem o trabalho de outros profissionais, não seriam capazes de desempenhar essa função. Por essa razão é que a Constituição Federal de 1988, em seu capítulo IV, fala das Funções Essenciais à Justiça, abordando tanto o trabalho do Ministério Público quanto a Advocacia.

Ministério Público

O Ministério Público (MP), formado pelos Promotores e Procuradores de Justiça. Até a Constituição de 1988, o Ministério Público tinha como principal função a acusação nos processos criminais. Explicando melhor: grande parte dos crimes no Brasil são de natureza pública, devendo ser a acusação feita por um profissional do Estado. Assim, os membros do Ministério Público são os encarregados dessa função.

Depois de 1988, o Ministério Público continua exercendo sua antiga função, mas também incorporou outras à sua competência. Nesse sentido, o artigo 127 da nossa Constituição:

" Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

..."

Como podemos ver, o Ministério Público passou a ser o defensor da democracia e do interesse coletivo no Brasil. Para cumprir esta função, Promotores e Procuradores de Justiça podem utilizar ações judiciais, como por exemplo, a Ação Civil Pública na defesa dos interesses da população e da justiça. Sua atuação passou a sofrer uma enorme expansão, devendo o MP trabalhar com inúmeras outras questões além dos crimes, como é o caso das questões que envolvem o meio ambiente, a criança e o adolescente, educação, saúde, patrimônio público, populações indígenas e tantas outras.



Assim como no caso dos Juízes, a Constituição estabelece garantias para que os membros do Ministério Público possam exercer a função jurisdicional com independência, coragem e imparcialidade. Estas garantias são:

1) **Vitaliciedade:** Os membros do Ministério Público só podem perder o cargo após 3 anos de ingresso na carreira e por sentença que não possa mais ser recorrida ou por vontade própria.

2) **Inamovibilidade:** Tem o direito de permanecer no lugar onde for nomeado para o cargo, sem interferência dos Tribunais ou Políticos.

3) **Irredutibilidade de subsídio:** Subsídio é como se chama o salário do membro do Ministério Público. Este não pode ser reduzido.

Tais Garantias existem em razão da instituição do Ministério público e não da pessoa do seu membro, permitindo que este possa exercer suas atividades sem o receio de enfrentar retaliações por parte de ninguém.

Fique sabendo

Os membros do Ministério público só poderão atuar segundo sua competência, sendo proibido a eles que exerçam a advocacia, que recebam qualquer quantia por parte de particulares no exercício de suas funções ou que desenvolvam outra função pública, com exceção da profissão de professor(a).



A organização do Ministério Público segue o modelo da organização do Poder Judiciário. Assim, existem o Ministério Público de cada Estado e o da União. A divisão é feita pela própria Constituição, em seu artigo 128:

“Art. 128. O Ministério Público abrange:

I - o Ministério Público da União, que compreende:

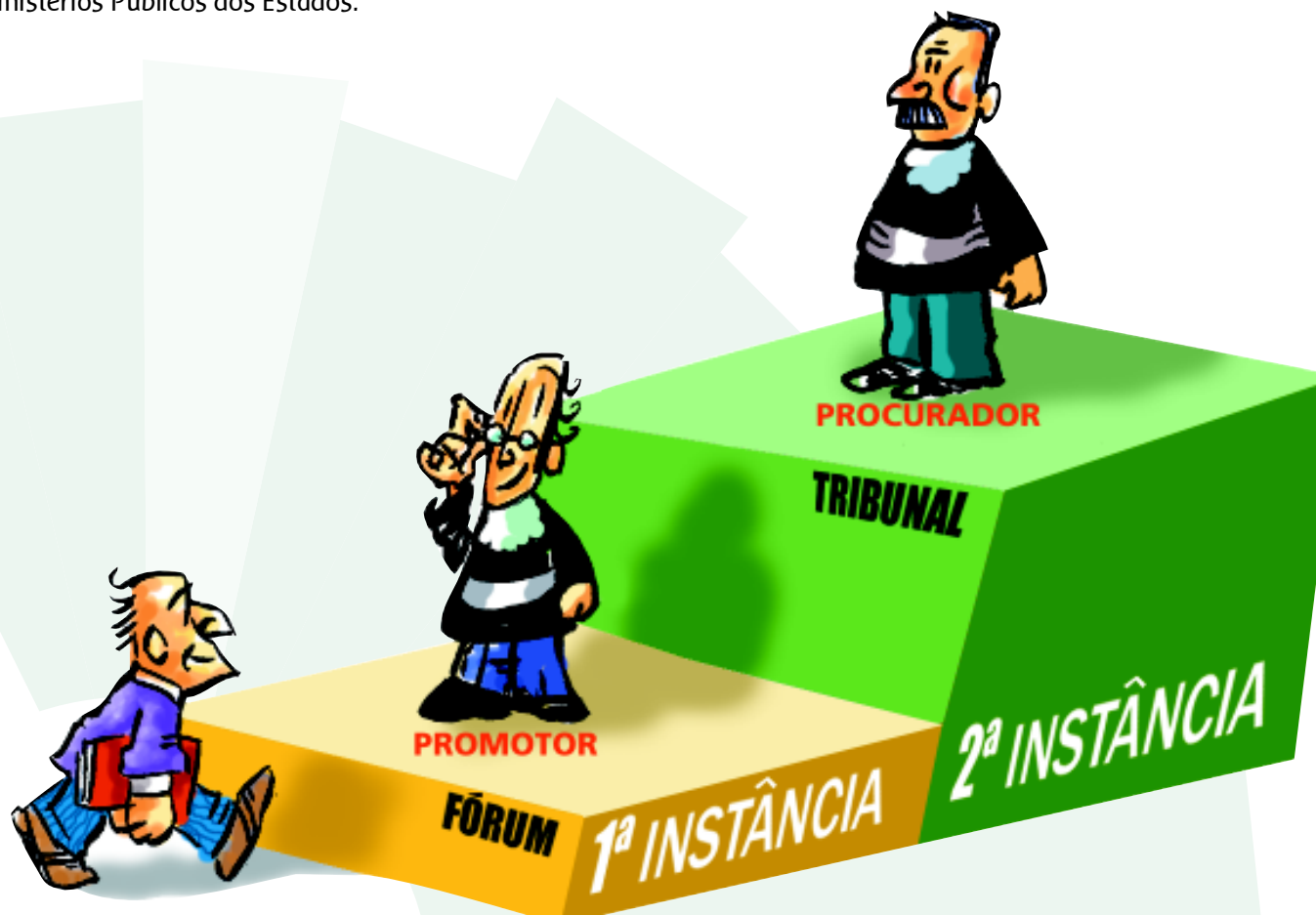
- a) o Ministério Público Federal;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) o Ministério Público Militar;
- d) o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - os Ministérios Públicos dos Estados.

...”

Além disso, assim, como acontece com os juízes, há membros do Ministério Público que atuam junto às instâncias de Primeiro grau (nas varas e Juizados Especiais) e outros que atuam junto às instâncias de Segundo grau (os Tribunais).

Mas, apesar de sua organização ser semelhante à do Poder Judiciário e de sua atuação ser ligada a ele, o Ministério Público tem independência com relação ao Judiciário. Tanto é que a Constituição garante autonomia funcional e administrativa ao MP. Inclusive, estabelece que sua proposta de orçamento será elaborada por seus membros e não por membros do Poder Judiciário.



•Advocacia

O exercício da advocacia é também uma das funções essenciais à Justiça, pois, com raras exceções, um indivíduo não pode recorrer ao Poder Judiciário sem que esteja representado por advogado(a).

A importância do trabalho dos advogados se dá em virtude da sua função de defender os direitos de seus representados perante o Poder Judiciário, de acordo com as normas de Direito. Os advogados são também defensores da ordem jurídica. Eles devem zelar pela boa aplicação das normas e para que Juízes e Promotores de justiça desempenhem corretamente suas funções legais.

Fique sabendo

Para exercer a advocacia no Brasil, além da formação superior em uma Faculdade de Direito, é preciso que o profissional esteja devidamente habilitado pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Tal habilitação é conquistada mediante exame (provas) que tem por objetivo comprovar a capacidade do profissional.



• Advocacia Pública

Além da figura do advogado particular, existem os advogados públicos. Estes são os encarregados de representar o próprio Estado junto ao Poder Judiciário. Por exemplo, se alguém move uma ação contra a União Federal, esta deverá ser defendida pelos Advogados da União. Da mesma forma acontece com os Estados, o Distrito Federal e os municípios.

Os advogados públicos prestam também consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo a que estejam ligados (União, Estados, Distrito Federal ou municípios).

Fique sabendo

O ingresso na carreira da Advocacia Pública só poderá acontecer mediante concurso público de provas e títulos. A finalidade de tal concurso é exatamente selecionar os melhores profissionais sem que haja qualquer tipo de interferência de ordem pessoal no resultado da seleção.



• Defensoria Pública

Apesar do nome, a Defensoria Pública Estadual não tem como função a representação do Estado judicialmente, mas sim das pessoas que não possuem recursos para pagar um advogado particular. As Defensorias Públicas Estaduais possuem autonomia funcional e administrativa.

De acordo com o artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

...”

Assim, os Defensores Públicos são os encarregados de orientar e defender juridicamente todos os cidadãos necessitados. Eles representam a porta da Justiça para aquelas pessoas sem recursos suficientes para contratar um advogado particular. Não fosse pelo trabalho da Defensoria Pública, milhares de pessoas no Brasil não teriam meios de reivindicar por seus direitos perante o Poder Judiciário.

Dentre outras atribuições, cabe à Defensoria Pública o papel de: a) promover a conciliação extra-judicial entre as partes de um conflito jurídico; b) representar o cidadão carente quando este for prejudicado e necessitar mover uma ação penal ou civil; c) defender o cidadão em ação penal ou civil; d) defender os integrantes da Polícia Militar perante a Justiça Militar do Estado; e) atuar junto a delegacias e presídios, assegurando os direitos da pessoa carente; f) garantir os direitos do consumidor prejudicado; g) exercer a defesa da criança e do adolescente; h) prestar assistência jurídica aos servidores públicos.

Sem a Defensoria Pública o exercício da cidadania fica enormemente prejudicado. Por essa razão é que devemos valorizar o trabalho desses profissionais, reivindicando melhores condições de trabalho e novos concursos para que sejam preenchidos os cargos vagos.



Fique sabendo

O ingresso na carreira da Defensoria Pública só pode ocorrer mediante concurso público de provas e títulos.

Aos defensores públicos é proibido o exercício da advocacia particular, ou seja, não podem, em hipótese nenhuma, cobrar por seus serviços.



• Conclusão

A cartilha foi pensada como material de apoio a oficinas, saindo de uma mera abordagem temática e aprofundando pontos como o da organização judiciária. Como ter acesso à Justiça se não entendemos seu funcionamento? Assim, desmistificar a lógica do sistema junto a multiplicadores é o ponto chave para expandir a educação cidadã.

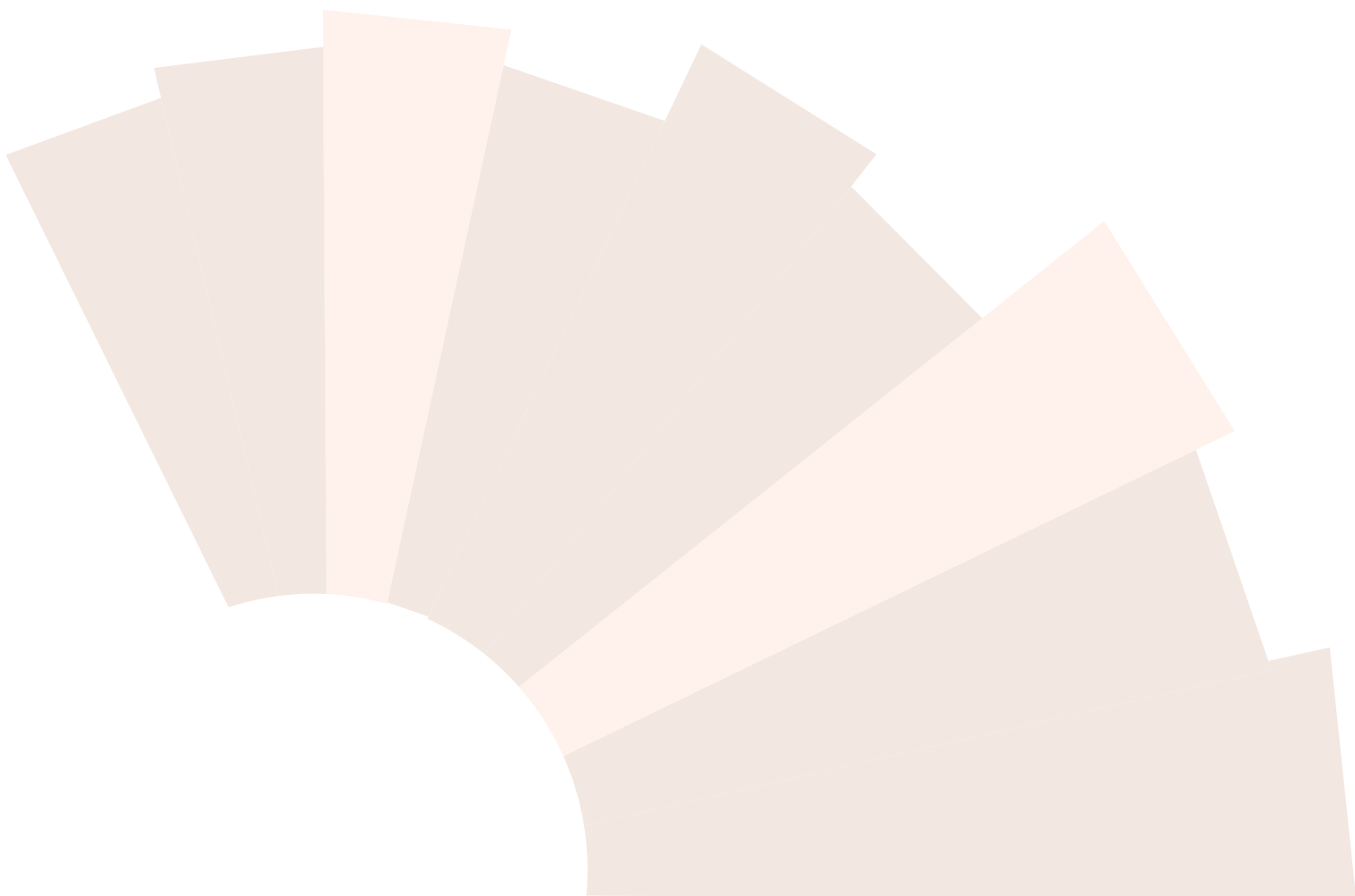
O conteúdo trabalhado transmite a correta compreensão do trabalho do Poder Judiciário e das Funções essenciais à Justiça, possibilitando ao leitor da cartilha uma real compreensão do Judiciário e, conseqüentemente, o primeiro passo para o seu acesso.

O Observatório acredita que a existência de um Poder Judiciário independente, eficiente e socialmente comprometido é essencial na construção da cidadania plena em nossa nação. Para isto, o povo deve conhecer o funcionamento de tal Poder e lutar para que este exerça corretamente as funções que lhe cabem.

Desta forma, *Justiça & Cidadania* é uma pequena contribuição no árduo trabalho de construção de uma sociedade forte e consciente, pois só com o conhecimento dos direitos que se possui é que se pode lutar pela efetivação dos mesmos.

• Entidades que integram o OJC-CE

- Associação Brasileira de ONG'S - ABONG
- Associação Cearense do Ministério Público - ACMP
- Associação de Auditores do Tribunal de Contas da União/Ceará - AUDITAR
- Instituto Brasileiro de Defesa da Cidadania - IBRADEC
- Associação dos Aposentados do Banco do Nordeste do Brasil - AABNB
- Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará - AEAC
- Associação dos Funcionários do Banco do Estado do Ceará - AFBEC
- Associação dos Funcionários do Banco do Nordeste do Brasil - AFBNB
- Associação dos Parentes e Amigos das Vítimas de Violência - APAVV
- Central Única dos Trabalhadores - CUT
- Centro Acadêmico Clóvis Beviláqua - CACB - UFC
- Centro Acadêmico Pontes de Miranda - CAPM - UNIFOR
- Centro de Defesa da Criança e do Adolescente - CEDECA
- Centro Industrial do Ceará - CIC
- Comissão Brasileira de Justiça e Paz - CBJP - Seção CE
- Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Ceará
- Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Regional Nordeste 1
- Diretório Central dos Estudantes (DCE) - UNIFOR
- 20. Escritório de Direitos Humanos e Assessoria Popular
Frei Tito de Alencar
- Instituto de Memória do Povo Cearense - IMOPEC
- Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/CE
- Sindicato dos Bancários do Estado do Ceará
- Sindicato dos Delegados do Estado do Ceará - SINDEPOL
- Sindicato dos Jornalistas do Estado do Ceará - SINDJORCE
- Associação dos Defensores Públicos do Estado do Ceará - ADPEC



REALIZAÇÃO:



PATROCÍNIO:

Secretaria Especial
dos Direitos Humanos



APOIO:



COMISSÃO BRASILEIRA
DE JUSTIÇA E PAZ-CE